

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento – Bianca Moscarelli Pereira, brasileira, solteira, nascida em 28 de novembro de 1984, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 88.300, portadora da cédula de identidade nº 6085498647/SSP, inscrita no CPF sob o nº 005.502.030-52, residente e domiciliada na Avenida Família Gonçalves Carneiro, nº 441, apto 104, torre 9, bairro Cavallhada, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91920-250, constitui a presente Sociedade Individual de advocacia nos termos do art. 15 da Lei 8.906/1994, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, nos termos em que segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade adotará a denominação: **BIANCA MOSCARELLI PEREIRA Sociedade Individual de Advocacia** e se regerá pela Lei Federal n.º: 8.906/1994, alterada pela Lei Federal n.º: 13.247/2016, pelo Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos Provimentos n.º: 112/2006 e 170/2016 do Conselho Federal da OAB, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pelo Código Civil, no que couber.

CAPÍTULO II

SEDE:

Cláusula 1ª: A presente sociedade tem sede na Avenida Família Gonçalves Carneiro, nº 441, apto 104, torre 9, Bairro Cavallhada, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91920-250.

CAPÍTULO III

DO OBJETO SOCIAL:

Cláusula 2ª - A presente sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia nas mais variadas áreas e ramos do direito.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por **quota única no valor total do capital social**.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 4ª – A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A presente sociedade individual de advocacia somente terá seu início quando do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB - Seccional do RS', nos termos do § 1.º do art. 15 da Lei n.º: 8.906/1994.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª –A administração social será exercida pelo titular da presente sociedade individual de advocacia.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO TÍTULAR:

Cláusula 6ª – O titular da sociedade individual de advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS:

Cláusula 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos ou suportado pelo titular na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 8ª - Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do titular, que, realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, podendo ditar a forma deliquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade Individual, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 9ª – Ocorrendo o falecimento do titular, os valores dos haveres sociais e eventuais honorários pendentes serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, que será apurado através de balanço especialmente levantado, que após concluído, será pago aos seus herdeiros ou sucessores na forma da legislação.

CAPÍTULO XI

DO DECLARAÇÃO DO TITULAR:

Cláusula 10ª - *Declaro que não exerço nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não integro mais de uma sociedade de advogados, que esta é a única sociedade unipessoal por mim constituída na presente sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, e que não estou incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que me impeça de participar da presente sociedade.*

CAPÍTULO XII

FORO:

Cláusula 11ª -Fica estabelecido o foro de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, RS, 20 de janeiro de 2023.

BIANCA MOSCARELLI PEREIRA
OAB/RS n.º: 88.300

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados**

Certificamos que nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei 8.906/1994, Lei 13.247/2016 e Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da OAB, foi lançado no sistema o registro desta Sociedade Individual de Advocacia, sob o nº **13.088**.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2023.

Tatiana Tavares
Assist. Administrativo
Matrícula: 1.154

Juliano Lopes
Coordenador CSA
Matrícula: 1.033